

## Sentença

Processos n.ºs 1790/25 e 1789/25 (apensados)

Reclamante: [REDACTED]

[REDACTED]

Reclamadas: [REDACTED]

[REDACTED]

## Sumário

1. O Tribunal Arbitral, na apreciação de conflitos resultantes de contratos de prestação de serviços, procede a uma análise bipartida: primeiro, verifica a existência e delimitação das obrigações contratuais assumidas pelas partes; segundo, avalia se houve incumprimento relevante dessas obrigações e se tal incumprimento legitima a resolução do contrato e consequentes efeitos jurídicos.

2. No âmbito do contrato de prestação de serviços, a obrigação do prestador consiste em fornecer o resultado acordado com diligência, de acordo com os termos pactuados e os padrões usuais da atividade profissional. A verificação de inexecução substancial — isto é, quando a prestação não permite atingir o fim contratual a que se destinava — constitui fundamento para a resolução legítima do contrato pelo beneficiário da prestação.

3. O Tribunal também deve distinguir entre responsabilidade direta e indireta de terceiros envolvidos na execução do contrato, como subcontratados ou intermediários. A responsabilidade de um terceiro só se configura quando houver culpa ou incumprimento imputável, não se estendendo automaticamente pela mera ligação contratual ou funcional.

4. No que se refere aos efeitos da resolução do contrato, a lei prevê, de forma expressa, que o sinal entregue em garantia ou adiantamento deve ser restituído em dobro quando a resolução decorre de incumprimento do prestador de serviços. Subsidiariamente, podem existir mecanismos de compensação por danos não patrimoniais quando se verifique lesão a interesses legítimos, como frustração ou angústia, desde que não se ultrapassem os limites do pedido formulado.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]